

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS
SPP N° QUARTO T. ADITIVO AO CONTRATO
009/2010 QUE ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE
FLORESTAS DO PARANÁ E MADESSIN MADEIRAS
LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento de Termo Aditivo ao Quarto Termo Aditivo do contrato de Concessão, regido pela Lei Estadual 5.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, autarquia, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO**, e de outro lado comparecendo como **CESSIONÁRIA** a empresa **LOMBÃO FLORESTAL LOGÍSTICA LTDA - ME**, situada na Rua João Vicentin, nº 147, bairro Vila Nova, Município de Inácio Martins – Paraná, CEP 85.155.000, inscrita no CNPJ sob nº 20.273.673/0001-22, Inscrição Estadual 90.664.231-04, representada pelo sócio Eugênio Kordeiak, brasileiro, solteiro, industrial, natural de Prudentópolis/Pr, RG nº 7.288.636-4 SSP/PR, CPF nº 024.673.239-35 residente e domiciliado na Cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, na Rua Castelo Branco, 279, Bairro Vila Nova Município de Inácio Martins, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA** ou **CESSIONÁRIA**, e como **CEDENTE** dos direitos e obrigações do Quarto Termo Aditivo ao contrato AMB/009/2010 a empresa **MADESSIN MADEIRAS LTDA**, situada no Prolongamento da Rua Castelo Branco, s/nº, Saída Cruz Machado, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.513.170/0001-44, Inscrição Estadual 90437913-19, representada neste ato por **ELIETE SCHEIDT**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 154 (fundos), Centro, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, portadora do RG nº 8.198.833-1/PR e CPF n.º 023.349.209-75, doravante denominada **CEDENTE**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Quarto Termo Aditivo do Contrato AMB/009/2010, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento a **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** todos os direitos e obrigações do contrato Quarto Termo Aditivo do Contrato 0009/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da assinatura deste instrumento, a **CESSIONÁRIA**, mantém os direitos e obrigações oriundos do aludido Quarto Termo aditivo, mantendo suas cláusulas e condições em toda a sua extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Quarto Termo Aditivo do Contrato Original nº 009/2010, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de Julho de 2016.


BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente


LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

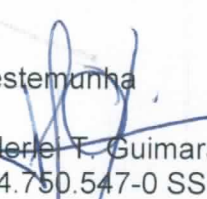

EUGÊNIO KORDEIAK
LOMBÃO FLORESTAL LOGÍSTICA LTDA – CESSIONÁRIA / CONCESSIONÁRIA


ELIETE SCHEIDT
MADESSIN MADEIRAS LTDA - CEDENTE



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS

1. Testemunha


Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91

2. Testemunha


Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87